



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza a contratação por tempo determinado, em caráter emergencial, de um psiquiatra para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função de Psiquiatra com carga horária semanal de 20 horas.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovar escolaridade equivalente a Curso Superior de Medicina com especialização em Psiquiatria.

§ 2º As atribuições e demais condições de trabalho a ser observada pelo contrato são as estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Psiquiatra, estabelecidas no Anexo II da Lei Municipal nº 1.721 de 06 de Setembro de 2023.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

- I - Vencimento mensal equivalente a R\$ 8.373,75;
- a) Regime de trabalho de 20 horas;
- b) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- c) Repouso semanal remunerado;
- d) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.
- e) Insalubridade 20%

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o cargo de Psiquiatra será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único: O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2023

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 109/2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por justificativa buscar a competente autorização legislativa para a contratação emergencial de um Psiquiatra.

Tendo em vista a licença para tratar de interesse do atual profissional a partir de 06/12/2023.

Saliento que a Licença para tratar de interesse está prevista no Regime Jurídico Único (Lei Complementar 22, de 06 de Setembro de 2023) nos Art. 103 e Art. 103, conforme segue:

Art. 103. Conceder-se-á licença ao servidor:

- I - Para prestação de serviço militar;*
- II - Para concorrer ao cargo eletivo;*
- III - Para tratar de interesses particulares;*
- IV - Para desempenho de mandato classista;*

§1º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II, e IV.

§ 2º A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 106. O Poder Executivo poderá, a seu critério, conceder ao servidor estável, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem qualquer remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término ou interrupção da anterior.

§ 3º Não se concederá a licença a servidor nomeado, antes de completar 04 (quatro) anos de exercício na Administração Pública.

A contratação se dará através de novo Processo seletivo que está em formatação.

Frente ao exposto, verifica-se que não há necessidade de impacto financeiro, por se tratar de uma substituição.

Aproveito a oportunidade para deixar registrada minha elevada consideração.

Atenciosamente,


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”